



**CARTÓRIO NOTARIAL DE
CONCEIÇÃO RIBEIRO**

Rua Dr. Eduardo de Castro, Nº 19, R/c
6110-218 Vila de Rei
Telf: 274 898 162 NIF 253.677.300
E-mail: cartorio.crm@gmail.com

Certifico que a presente fotocópia com valor de certidão composta por **TREZE** páginas, numeradas e rubricadas, está conforme o original da escritura de **CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO** lavrada de folhas **OITENTA E DOIS** a folhas **OITENTA E TRÊS VERSO**, do livro de notas para escrituras diversas número **CINCO - A**, deste Cartório Notarial, bem como do documento complementar que a integra. _____

Vila de Rei, vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte. _____

A Notária,

Maria da Conceição Fernandes Ribeiro

(Maria da Conceição Fernandes Ribeiro)

Conta n.º: 478/2020 *M. Ribeiro*

Foi emitida Fatura/Recibo *M. Ribeiro*

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial sito à Rua Dr. Eduardo de Castro, número 19, rés do chão, em Vila de Rei, a meu cargo, perante mim, Mestre, Maria da Conceição Fernandes Ribeiro, respetiva notária, compareceram como outorgantes: _____

Carmelinda dos Santos Marques, divorciada, natural da freguesia e concelho de Vila de Rei, com domicílio Profissional no Edificio Rotunda Centro, loja 1, união das freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira, concelho de Mação, portadora do Cartão de Cidadão número 10380354 8 ZX7, válido até 05.06.2029; _____

Rui Manuel de Matos Moleiro, casado, natural da freguesia de Ortiga, concelho de Mação, residente habitualmente na Travessa 14 de junho, lote 7, união das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede, concelho de Abrantes, portador do Cartão de Cidadão número 04862166 8 ZX0, válido até 01.07.2030; _____

Jorge Manuel Fernandes Lemos, solteiro, maior, natural da freguesia de Enguias, concelho de Belmonte, residente habitualmente na Rua Miguel Bombarda, número 45, freguesia de Envendos, concelho de Mação, portador do cartão de cidadão número 10145363 9 ZX1, válido até 01.05.2022; e _____

Leonel Raimundo Marques Mourato, divorciado, natural da freguesia de Ortiga, concelho de Mação, residente habitualmente na Avenida dos Correios, número 431, 1.º esquerdo, freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, portador do cartão de cidadão número 08433208 5 ZY0, válido até 18.03.2029. _____

f. s. i.
Ribeiro

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação. _____

E por eles foi dito: _____

Que, pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos, denominada “**ARM – ASSOCIAÇÃO ROTAS DE MAÇÃO**”, com sede no Edifício Agrupamento de Escolas Verde Horizonte Escola – EB23/S DE Mação, Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, número 847, união das freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira, concelho de Mação (CP 6120-724). _____

A Associação tem como **objeto**: _____

-Conciliar a conservação do património natural, material e imaterial e o desenvolvimento sustentável socioeconómico da população e do concelho de Mação; -Melhorar e gerir as estruturas de apoio ao visitante do concelho de Mação; -Comunicar os valores do concelho de Mação, disponibilizando informação e apoiando a sua visitação; -Fomentar e apoiar ações inovadoras que sejam geradoras de emprego, qualificadoras do território do concelho de Mação e que contribuam para a fixação e desenvolvimento da sua população; -Identificar, criar serviços e produtos de qualidade como marca diferenciadora do território; -Gerir as infraestruturas que lhe sejam cedidas ou criadas por si; -Gestão das atividades e iniciativas no concelho de Mação; -Promoção e execução de cursos e ações de formação vocacionadas, preferencialmente, para o exercício de atividades económicas no sector do turismo do conhecimento e divulgação do património natural e cultural de Mação; -Recolha, tratamento e divulgação de informação relacionada não só

com o concelho de Mação, como também com o conhecimento e fruição racional, equilibrada e responsável dos recursos naturais do património geológico, cultural, arqueológico; -Realização de ações de proteção, conservação e divulgação do património natural, com ênfase no património geológico; -Promoção e realização de ações de sensibilização ambiental; - Promoção e participação em ações de cooperação com outras entidades que possam contribuir para a realização dos objetivos da associação; - Participação noutras entidades públicas ou privadas com vista à realização de ações ou projetos de empresas especialmente ligadas ao turismo e instituições públicas e privadas que se integram no âmbito das atribuições da ARM; -Promoção e desenvolvimento de ações de animação cultural e turística; -Promoção e comercialização de produtos locais ou promocionais; -Prestação de serviços com especial enfoque no domínio turístico (alojamento, restauração e animação) e ambiental; -Participação em feiras e exposições; -Promoção e desenvolvimento de programas e ateliers de carácter educativo e/ou científico; -Promoção, desenvolvimento e investigação científica com especial ênfase na área das ciências da terra; - Gestão de geossítios, áreas classificadas e ou protegidas; -Gestão de equipamentos e infraestruturas na área na natureza, ciência, educação, formação tecnologia e ou turismo; -Realização e apoio à organização de seminários, colóquios encontros e feiras; -Edição publicação de boletins, revistas, livros e outros materiais; -Emissão de pareceres técnicos e recomendações na área da natureza, ciência, cultura, educação e ou turismo da região; -Apoio ao empreendedorismo; -Gestão e promoção da marca

fls 2
Ribeiro

Rotas de Mação e Ser-Sistema de emergência e resgate, em percursos pedestres. _____

Que a associação ora constituída fica a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declararam perfeitamente conhecer, dispensando por isso a sua leitura. _____

Assim o outorgaram. _____

Adverti os outorgantes: _____

Da ineficácia deste ato em relação a terceiros enquanto não for publicado, conforme o disposto nos números 2 e 3 do artigo 168º do Código Civil. ____

ARQUIVO: _____

O mencionado documento complementar; _____

Certificado de admissibilidade da denominação adoptada com o código de acesso 7311-6777-3602, consultado hoje do qual consta ainda o NIPC 516.242.776. _____

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo. _____

- Associação Santos Paques
- Rui Santos
- Jorge Leites
- [Assinatura]

A Notária

Área de Comércio Fernandes Ribeiro
Conta registada sob o número: 478/2020 Ribeiro

Liv 5-A	Fis 82
Doc 118	Fis 221

Estatutos da ARM – Associação ROTAS DE MAÇÃO

Capitulo I

Denominação, duração, sede e objeto

Artº 1º

A Associação ARM - ROTAS DE MAÇÃO, abreviadamente designada por ARM, sem fins lucrativos, é constituída por tempo indeterminado, com sede no edifício Agrupamento de Escolas Verde Horizonte Escola - EB23/S de Mação, Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 847 6120-724 MAÇÃO.

A sede pode ser deslocada dentro da área do Concelho de Mação.

A ARM poderá colaborar com outras associações que prossigam os mesmos fins.

Artº 2º

A ARM tem por objeto social:

-Conciliar a conservação do património natural, material e imaterial e o desenvolvimento sustentável socioeconómico da população e do concelho de Mação; -Melhorar e gerir as estruturas de apoio ao visitante do concelho de Mação; -Comunicar os valores do concelho de Mação, disponibilizando informação e apoiando a sua visitação; -Fomentar e apoiar ações inovadoras que sejam geradoras de emprego, qualificadoras do território do concelho de Mação e contribuam para a fixação e desenvolvimento da sua população; - Identificar, criar serviços e produtos de qualidade como marca diferenciadora do território; -Gerir as infraestruturas que lhe sejam cedidas ou criadas por si; - Gestão das atividades e iniciativas no concelho de Mação; -Promoção e execução de cursos e ações de formação vocacionadas, preferencialmente, para o exercício de atividades económicas no sector do turismo do conhecimento e divulgação do património natural e cultural de Mação; -Recolha, tratamento e divulgação de informação relacionada não só com o concelho de Mação, como também com o conhecimento e fruição racional, equilibrada e responsável dos recursos naturais do património geológico, cultural, arqueológico etc; - Realização de ações de proteção, conservação e divulgação do património natural, com ênfase no património geológico; -Promoção e realização de ações de sensibilização ambiental; -Promoção e participação em ações de cooperação com outras entidades que possam contribuir para a realização dos objetivos da associação; -Participação noutras entidades públicas ou privadas com vista à realização de ações ou projetos de empresas especialmente ligadas ao turismo e instituições públicas e privadas que se integram no âmbito das atribuições da ARM; -Promoção e desenvolvimento de ações de animação cultural e turística; - Promoção e comercialização de produtos locais ou promocionais; -Prestação de serviços com especial enfoque no domínio turístico (alojamento, restauração e animação) e ambiental; -Participação em feiras e exposições; -Promoção e desenvolvimento de programas e ateliers de carácter educativo e/ou científico; - Promoção, desenvolvimento e investigação científica com especial ênfase na área das ciências da terra; -Gestão de geossítios, áreas classificadas e ou

[Handwritten signatures and notes on the right margin]
fls 1
fls 3

protegidas; -Gestão de equipamentos e infraestruturas na área na natureza, ciência, educação, formação tecnologia e ou turismo; -Realização e apoio à organização de seminários, colóquios encontros e feiras; -Edição publicação de boletins, revistas, livros e outros materiais; -Emissão de pareceres técnicos e recomendações na área da natureza, ciência, cultura, educação e ou turismo da região; -Apoio ao empreendedorismo; -Gestão e promoção da marca Rotas de Mação e Ser-Sistema de emergência e resgate, em percursos pedestres.

Capítulo II

Relações com o Município de Mação

Artº 3.º

1 – As relações da ARM com o Município de Mação, serão reguladas por protocolo onde serão definidos os direitos e deveres recíprocos designadamente as contrapartidas ao município pela cedência á associação da exploração de equipamentos, da utilização de bens móveis ou imóveis, de bens materiais ou imateriais (marcas e/ou logótipos) e/ou serviços e onde será determinada a comparticipação financeira a atribuir por parte do município para a prossecução dos objetivos e atividades a desenvolver.

2- Todas as ações promovidas pela ARM que impliquem encargos para o Município de Mação serão previamente aprovadas pelos respetivos órgãos competentes para o efeito.

Artº 4º

1- A ARM pode celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades Nacionais ou Estrangeiras, visando o patrocínio financeiro das suas atividades ou a realização de ações conjuntas no âmbito dos seus fins estatutários.

2- Sempre que destes acordos resultem responsabilidades financeiras ou de outra natureza para o Município de Mação, o Presidente da Câmara ou a pessoa em quem este delegar intervirá também nos respetivos atos constitutivos, sem prejuízo das competências legais atribuídas aos demais órgãos municipais.

Capítulo III

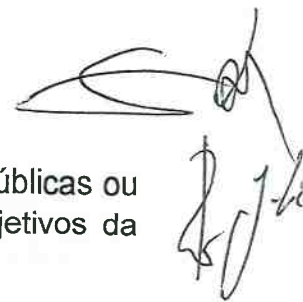
Associados

Artº 5.º

1 - As pessoas singulares, coletivas, públicas ou privadas, podem ser associados fundadores, aderentes ou honorários da ARM;

2 - Os associados fundadores são as pessoas singulares, coletivas, públicas ou privadas, subscritores da constituição da ARM;

Liv	Fis
Doc	Fis 222



3 - Os associados aderentes são as pessoas singulares, coletivas, públicas ou privadas, que pretendam contribuir e apoiar a prossecução dos objetivos da ARM;

4 - Os associados honorários são as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto.

fls 2
Rubens

Artº 6.º

1 - Constituem direitos dos associados:

a) Participar na vida e atividades da associação, designadamente, nas assembleias gerais;

b) - Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos ou atividades da associação;

d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.

fls 4
Rubens

2 - Constituem deveres dos associados:

a) Colaborar nas atividades que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação e contribuir para a prossecução dos seus fins;

b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;

c) Pagar a joia e quotas que forem fixadas pela assembleia geral;

d) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que forem eleitos.

3 - Os associados honorários não gozam do direito referido na alínea b) do nº 1 deste artigo.

Artº 7.º

1 - Perdem a qualidade de associado:

a) Por decisão do próprio, comunicada por escrito à direção da ARM;

b) Por exclusão deliberada pela assembleia geral, após proposta fundamentada da direção ou a requerimento fundamentado de pelo menos um quarto

dos associados e aprovados por dois terços dos votos dos associados presentes.

2 - São causa de exclusão de um associado:

a) O desrespeito reiterado dos seus deveres para com a associação ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da associação;

b) Falta de pagamento da joia e/ou das quotas nos termos a definir em assembleia geral;

c) A adoção de conduta que contribua para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da associação.

Capítulo IV

Órgãos sociais

Artº 8º

1 - São órgãos da ARM a assembleia geral, a direção, o conselho fiscal e o conselho

consultivo.

2 - O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.

3 - A mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal são eleitos em assembleia geral por escrutínio secreto mediante lista completa para todos os órgãos com o número de efetivos referentes a cada um dos órgãos e com o número de suplentes previsto no regulamento interno.

4 - O conselho científico é designado nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno.

5 - Compete aos associados que sejam pessoas coletivas designar, em conformidade com os seus estatutos e/ou a lei aplicável, os seus representantes nos órgãos da associação embora os membros dos órgãos sejam as próprias pessoas coletivas e não as pessoas por elas indicadas.

6 - A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral mantendo-se os membros cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

7 - Todo o processo eleitoral, incluindo as candidaturas aos diversos órgãos, devera reger-se por regulamento interno aprovado em assembleia geral.

Artº 9º

1 - A assembleia geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos. As respetivas deliberações são soberanas tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.

2 - É admitida a representação de um associado por outro associado bastando para o efeito uma simples carta ou mail, do representado dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

3 - Cada associado apenas pode representar mais um associado.

Artº 10º

Liv	Fis
Doc	Fis 223

A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artº 11º

As reuniões de assembleia geral são ordinárias ou extraordinárias.

Artº 12º

Haverá anualmente duas reuniões ordinárias da assembleia geral uma até 31 de março para apreciação e votação do relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício do ano anterior e outra até ao dia 31 de setembro para aprovar o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte.

Artº 13º

A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus membros, a pedido da direção ou do conselho fiscal.

Artº 14º

1- A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal e ainda por meio de correio eletrônico, expedindo para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias, e que contenha uma validação cronológica emitida por uma entidade certificadora. No aviso será indicado o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

2- Se outro não for indicado, as Assembleias Gerais terão lugar na sede da ARM, podendo ser realizadas por meios telemáticos, nomeadamente, através de videoconferência, que serão gravadas para efeitos de validação de votação e sua transcrição escrita em Ata.

Artº 15º

1- A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus membros.

2- A assembleia geral em segunda convocação pode deliberar com qualquer número de associados.

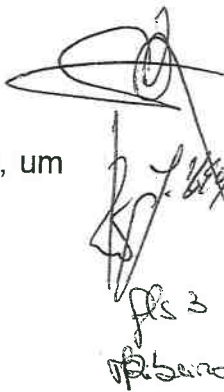
3- As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes sem prejuízo das exceções previstas nos estatutos e na lei.

Artº 16º

1- A assembleia geral tem as competências definidas no artº 172º do Código Civil e nos presentes estatutos designadamente:

a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais, sem prejuízo das exceções previstas nos estatutos;

b) Votar o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal;



fls 3
fls 5
fls 6

- c) Apreciar e votar o plano anual de atividades, a realizar pelos associados bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares se os houver;
- d) Estabelecer o montante da joia e das quotas;
- e) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associado;
- f) Alterar os estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver casos omissos;
- g) Deliberar sobre a associação, adesão ou filiação, relativamente a outras instituições nacionais ou internacionais;
- h) Deliberar sobre a aceitação de donativos ou legados;
- i) Deliberar sobre a cedência da gestão da ARM a outra entidade pública ou privada;
- j) Aprovar o regulamento interno;
- k) Deliberar sobre a dissolução da associação;

2- A deliberação a que se refere a alínea i) do ponto anterior deve ser tomada por maioria de 2/3 dos associados presentes.

Artº 17º

- 1- A direção é o órgão executivo da ARM, composta por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e três Vogais.
- 2- Ao presidente compete representar a ARM em juízo e fora dele.
- 3- Compete ainda ao presidente:
 - a) Praticar os atos e outorgar os contratos relativos á gestão corrente da ARM;
 - b) Executar as deliberações dos demais órgãos sociais;
 - c) Delegar competências;
- 4- As deliberações da direção da ARM são tomadas por maioria dos votos tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
- 5- A ARM obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direção.
- 6- Nos atos que envolvam a realização de despesas as duas assinaturas serão a do presidente e a do tesoureiro ou, no impedimento daquele, do vice-presidente e do tesoureiro ou, no impedimento deste, do presidente e do vice-presidente.

Artº 18º

Liv	Fis
Doc	Fis 224

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

Compete á direção:

- a) Administrar e gerir a ARM em conformidade com os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Desenvolver as atividades a que se propôs tendo em vista a prossecução dos objetivos da ARM;
- c) Admitir associados;
- d) Praticar todos os demais atos necessários à realização dos objetivos da ARM podendo tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da associação;
- e) Executar as deliberações tomadas nos termos da lei pela assembleia geral.
- f) Criação de Equipa Técnica, conforme Regulamento Interno – Organigrama e Funções

Artº 19º

- 1- O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da ARM sendo constituído pelo presidente e dois vogais.
- 2- O presidente pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da direção, desde que esta o solicite.

Artº 20º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação e a escrita da ARM;
- b) Acompanhar a atividade da ARM;
- c) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes á sua apreciação.

Capitulo V

Receitas e despesas

Artº 21º

1- Constituem receitas da ARM:

- a) O produto da joia de inscrição e as quotizações dos associados efetivos que forem fixadas pela assembleia geral;
- b) Os rendimentos de quaisquer bens próprios ou cujo usufruto seja cedido à ARM;
- c) O produto da venda de publicações e outros materiais assim como quaisquer proveitos correspondentes a atividades organizadas, serviços prestados ou venda de

produtos;

d) Os subsídios, patrocínios, heranças, legados, doações ou outras receitas que lhe sejam concedidas;

e) O produto da alienação de bens moveis, imóveis ou direitos, propriedade da associação;

2- Constituem despesas da ARM:

a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento administrativo, bem como á prossecução dos seus objetivos;

b) Constituição de fundos de apoio à atividade, funcionamento e representação da ARM;

c) Despesas decorrentes da doação de bens materiais (consumíveis, equipamento, mobiliário e materiais geológicos) à ARM;

d) Outros pagamentos relacionados com despesas operacionais financeiras ou de investimento.

Capitulo VI

Conselho consultivo

Artº 22º

1- O conselho consultivo é um órgão especializado no que respeita ao planeamento, desenvolvimento e avaliação das atividades científicas da associação.

2- Os membros do conselho científico são designados pela direção, nos termos previstos no regulamento interno.

Capitulo VII

Alteração dos estatutos

Artº 23º

1- Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral extraordinária convocada expressamente para esse fim.

2- As deliberações da assembleia geral só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes.

Capitulo VIII

Dissolução

Liv	Fis
Doc	Fis 225

[Handwritten signature]
fls 5
Ribeiro
fls 7
Ribeiro

Artº 24º

- 1- A ARM pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da assembleia geral expressamente convocada para esse fim.
- 2- As deliberações da assembleia geral só serão validas se tomadas por maioria qualificada de três quartos do número de todos os associados.

Capitulo IX

Disposições finais

Artº 25º

No caso de extinção da ARM os seus bens ficarão a pertencer ao Município de Mação.

Artº 26º

Os casos estatutariamente omissos serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares internas ou na falta daquelas, pela assembleia geral.

Capitulo X

Disposições transitórias

Artº 27º

- 1- Nos 182 dias imediatos á constituição da associação, em assembleia geral extraordinária convocada pelos associados fundadores que para o efeito estabelecerá um regulamento provisório.
- 2- Os associados fundadores fixarão o valor da joia e das quotas dos associados, com carácter provisório, cuja liquidação é condição de participação dos membros na primeira assembleia geral extraordinária com fins eleitorais.
- 3- Enquanto não reunir a assembleia geral extraordinária para a primeira eleição da mesa da direção e do conselho fiscal, a gestão corrente da ARM será assegurada pelos associados fundadores.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Jorge Leão

[Handwritten signature]

A Notária,
Mania de Comércio Fernandes Ribeiro

Section 1

The first section of the act provides that the Secretary of the Interior shall have the honor to advise the President of the United States of the results of his investigations into the claims of the several States and Territories for the lands of the public domain.

Section 2

That the Secretary of the Interior shall also have the honor to advise the President of the United States of the results of his investigations into the claims of the several States and Territories for the lands of the public domain.

Section 3

That the Secretary of the Interior shall also have the honor to advise the President of the United States of the results of his investigations into the claims of the several States and Territories for the lands of the public domain.

Section 4

That the Secretary of the Interior shall also have the honor to advise the President of the United States of the results of his investigations into the claims of the several States and Territories for the lands of the public domain.

Section 5

That the Secretary of the Interior shall also have the honor to advise the President of the United States of the results of his investigations into the claims of the several States and Territories for the lands of the public domain.

That the Secretary of the Interior shall also have the honor to advise the President of the United States of the results of his investigations into the claims of the several States and Territories for the lands of the public domain.

That the Secretary of the Interior shall also have the honor to advise the President of the United States of the results of his investigations into the claims of the several States and Territories for the lands of the public domain.

Approved: _____